Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 2045/2012 DE 14.11.2012

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE AUTOMOVEIS/VEICULOS, DO MUNICIPIO DE MODELO – SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EU, IMILIO AVILA, Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a alienação através de Processo Licitatório, modalidade Leilão ou Pregão, conforme valores e discriminação, dos automóveis/veículos do Município de Modelo - SC, conforme abaixo especificado:

Discriminação	Valor avaliação R$:
AUTOMOVEL - AMBULANCIA, ano e modelo 1997, marca RENAULT TRAFIC FLC, cor branca, CHASSI SA1TA1CZZVS005532, PLACA LZX1164.	1.500,00
AUTOMOVEL - tipo 1.6 IE, ano e modelo 1995, cor azul, a gasolina, FIAT, código RENAVAM 641563000, chassi ZFA16000052766626, Placa AFN5163	2.000,00
AUTOMOVEL - Gol CL, ano e modelo 1993, cor branca, a gasolina, marca VW - Volkswagen, código RENAVAM 540158313, chassi 9BW277307PTO25549, Placa MBC 7639	1.500,00

Art. 2º - Os bens mencionados nesta Lei, serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontrarem, devendo constar do processo licitatório de Leilão, que o proponente ateste que examinou previamente, tem pleno conhecimento do estado em que se encontra, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

§ 1º - O Município não se responsabiliza, pela qualidade, vícios e/ou defeitos ocultos, não cabendo igualmente, quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

§ 2º - Deverá constar no edital de leilão, que cabe aos arrematantes o pagamento das despesas sobre a retirada dos veículos, bem como regularização dos mesmos junto aos órgãos competentes, inclusive pagamento de multas, taxas e encargos e outros que porventura venham ser reclamados pelos órgãos fiscalizadores competentes e outras despesas cobradas a qualquer título, vencidas ou vincendas.

Art. 3º - As receitas decorrentes da alienação de que trata esta Lei, serão aplicadas em despesas de capital, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 14 de novembro de 2012.

IMILIO AVILA - PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

ALDECIR ANTONIO BOLIS
Diretor de Administração e Fazenda